

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator JOÃO ANTONIO

Ref.: Manifestação em sede de Acompanhamento do edital de Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes.

Processo Eletrônico SEI nº 6016.2024/0055683-1.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento de fiscalização do tipo Acompanhamento de Edital do Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024, que tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes.

O Relatório Preliminar (peça 10), emitido em 27.03.25, realizou os seguintes apontamentos: 3.1. Inadequação das exigências de qualificação técnica no que se refere à limitação de tempo imposta para os atestados de capacidade de fornecimento; 3.2. Foram encontradas inconsistências quanto à seleção das contratações consideradas na Pesquisa de preços, conforme os parâmetros previstos na IN SEGES nº 06/2023; 3.3. Inconsistências observadas no conteúdo da Tabela I sugerem falta de uniformidade dos critérios adotados pelas unidades participantes ao informarem o número máximo de veículos utilizados por dia, quilometragem média percorrida e quilometragem máxima percorrida, o que pode impactar no quantitativo licitado; 3.4. Não correspondência entre as redações da Minuta do Contrato e do Edital quanto à

vedação da subcontratação dos serviços; e, 3.5. Inconsistência no Edital quanto à possibilidade de aumento unilateral do quantitativo total estimado.

Após manifestação prévia da Secretaria Municipal de Educação (peça 27), o Relatório Conclusivo (peça 35), emitido em 27.05.25, concluiu no sentido de que o Edital não reunia condições de prosseguimento, visto que houve manutenção da restrição temporal nos atestados de capacidade de fornecimento, reiterando-se o apontamento 3.1.

A Origem se manifestou novamente (peça 47), prestando esclarecimentos acerca da pesquisa de preços e prestando as providências para corrigir os apontamentos realizados em sede de Relatório Conclusivo. Foi emitida manifestação pela auditoria (peça 51) no sentido de prosseguimento do Edital, pendente duas correções referentes à aplicação da LF 8.666/93 e à clareza de redação de item.

Ato contínuo ao ofício de encaminhamento da manifestação à Origem, o Exmo. Conselheiro Relator determinou (peça 52) o acompanhamento da republicação do Edital, de forma a verificar se as revisões indicadas anteriormente foram realizadas.

Em resposta ao Ofício SSG nº 16143/2025 (peça 53), a Origem informou (peças 57/59) as providências adotadas para sanar os apontamentos realizados pela auditoria, anexando o Edital republicado. Informou que foram concluídas as revisões, de forma que o Núcleo de Licitações da Coordenadoria de Compras da SME (SME/COMPS/NLIC) procedeu com a publicação da reabertura do Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024, estabelecendo-se nova data para a sessão pública, designada para o dia 17.07.25, às 09h30 (documento SEI nº 128577701).

2. ANÁLISE

2.1. Sobre os apontamentos superados pela Auditoria à peça 51, pendentes de ratificação no edital republicado

Análise da Coordenadoria

Ao analisarmos o edital republicado (peça 58), ratificamos a superação dos seguintes apontamentos que constavam da manifestação anterior desta Auditoria (peça 51):

2.1. Inadequação das exigências de qualificação técnica no que se refere à limitação de tempo imposta para os atestados de capacidade de fornecimento

[...]

2.2. Inconsistências quanto à seleção das contratações consideradas na Pesquisa de Preços, conforme os parâmetros previstos na IN SEGES nº 06/2023.

Por oportuno, reiteramos que os apontamentos haviam sido superados, provisoriamente, a partir da manifestação da Origem (peça 47, fls. 3/6 e 54/57; e que a ratificação das alterações apontadas com a republicação do edital do PE 90049/SME/2024 (peça 58) exaurem a questão.

2.2. Aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/93 ao Edital

Análise da Coordenadoria

Em sede de Manifestação, a auditoria apontou que o Edital referenciava a Lei nº 8.666/93, norma atualmente revogada, conforme segue (peça 51, fl. 6):

À peça 47, fl. 21, temos

7.10.1. Será exigida, quando da convocação da contratada para assinar o contrato, prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, bem como conforme o disposto na Portaria da Secretaria da Fazenda nº 76, de 22/03/2019, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, para tanto [...] (grifo adicionado)

E à peça 47, fl. 28:

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas complementares. (grifo adicionado)

Posteriormente, houve republicação do edital (documento SEI nº 128575200) com os devidos ajustes, referenciando o Decreto Municipal nº 62.100/22 e a Lei Federal nº 14.133/21:

14.1.1. Será exigida, quando da convocação da contratada para assinar o contrato, prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no Decreto 62.100/2022, para tanto: [...]

[...]

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares.

Sendo assim, entende-se superado o apontamento.

2.3. Renumeração de itens do Anexo I

Análise da Coordenadoria

Em sede de Manifestação, a auditoria apontou a necessidade de renumerar subitens da Cláusula I do Anexo I – Especificações Técnicas da Solução, especificamente o subitem 1.3.4 e suas alíneas para fins de clareza.

Posteriormente, houve republicação do edital (documento SEI nº 128575200) com os devidos ajustes:

1.3.4. O horário das viagens deverá ser entre 06h30 e 23h30.

1.3.4.1. Os serviços deverão ser executados com obediência às restrições e condicionantes que couberem estabelecidos em legislação vigente.

1.3.4.2. As viagens deverão obedecer à programação de cada Unidade Requisitante que indicará o local de origem e destino, horário de saída e chegada e demais orientações necessárias para a Detentora.

1.3.4.3. As atividades de fretamento somente poderão ser desempenhadas no Município de São Paulo mediante posse de Termo de Autorização (TA), na categoria FRETAMENTO em nome da licitante emitida pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT e Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS). Tais documentos deverão ser apresentados como objeto de habilitação.

a) Para os casos em que a empresa licitante não possuir os referidos registros, por não operar no Município de São Paulo, a mesma deverá apresentar Declaração indicada em ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO SE COMPROMETENDO AO REGISTRO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES (SMT) PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE VÍNCULO AO SERVIÇO (CVS) E TERMO DE AUTORIZAÇÃO (TA) do presente Termo de Referência, comprometendo-se a apresentar a documentação exigida em item 1.3.7. do presente Termo de Referência.

b) Os veículos que desempenham a atividade de fretamento deverão cumprir as disposições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

- c) A frota deve ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, conforme legislação vigente.
- d) O veículo disponibilizado deverá ter a capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros e poderá incluir o acento especial ou transporte de cadeirantes, o qual não impedirá a inclusão de veículo específico para transporte de passageiros especiais, quando demandado.
- e) As poltronas deverão estar equipadas com cinto de segurança em pleno estado de funcionamento.
- f) O fornecimento de combustível será de total responsabilidade da Detentora.
- g) O condutor deverá estar munido de um telefone móvel em pleno funcionamento, que possibilite comunicação com o professor ou funcionário responsável pela viagem, para receber ou transmitir instruções quanto ao local de recolhimento de passageiros e outros detalhes operacionais.

Diante do exposto, considerando que não há mais prejuízo de clareza, considera-se superado o apontamento.

3. CONCLUSÃO

Diante do exame efetuado conclui-se, em sede de Manifestação, que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024, que tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes, **reúne condições de prosseguimento**.

Destacamos que a nova **sessão pública** do Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024 está designada para o **dia 17.07.25, às 09h30** (documento SEI nº 128577701).

Em 11.07.25

TISSY ZAMITH
Auditora de Controle Externo

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Supervisor de Controle Externo

De acordo,

FREDY HENRIQUE MILLER
Coordenador de Controle Externo